DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 26/2026

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (18/09/2026), às nove horas e nove minutos (9h09), na Sede da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), localizada na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, Americana – SP, foi realizada a Reunião Ordinária nº 26/2026 da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, conforme a Convocação nº 26/2026, excepcionalmente marcada para as 9h em razão da extensão da pauta. Presentes os diretores: Dalto Favero Brochi (Diretor Geral), Carlos Roberto de Oliveira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Rodrigo Lopes de Freitas Leitão (Diretor Técnico-Operacional). Contou-se, ainda, com a presença da equipe de apoio. Registrada a presença da Sra. Mariana Sanches, representante da BRK Ambiental. Confirmado o quórum. **1 – ABERTURA: Item 1.1 – Considerações Iniciais**. O Diretor Geral, Dalto Favero Brochi, deu início aos trabalhos cumprimentando e agradecendo a presença dos Diretores, da equipe de apoio e dos visitantes, destacando a pauta extensa. Passou a palavra aos demais diretores. O Diretor Técnico-Operacional, Rodrigo Lopes de Freitas Leitão, cumprimentou os presentes, agradeceu à equipe pela preparação da reunião e informou não possuir considerações iniciais. O Diretor Administrativo e Financeiro, Carlos Roberto de Oliveira, também cumprimentou os presentes e a equipe, informando não ter considerações iniciais e reservando assuntos para os informes. **Item 1.2 – Comunicação sobre a Ata da Reunião Anterior.** O Diretor Geral informou que a ata da reunião anterior já se encontrava aprovada, lida e assinada individualmente pelos diretores, estando disponível no sítio eletrônico da Agência, ficando dispensada sua leitura. **2 - DELIBERAÇÕES**: Na sequência passou-se aos itens de deliberação. A íntegra dos relatórios e votos permanece juntada aos respectivos processos administrativos, para leitura e consulta. A gravação integral da reunião ficará disponível no sítio eletrônico da ARES-PCJ (https://www.arespcj.com.br/conteudo/diretoria-colegiada), para amplo acesso e consulta pública, contendo a íntegra das falas e das decisões. **Item 2.1 – Processo Administrativo nº 173/2026. Interessado: SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes. Assunto: Revisão Tarifária. Parecer Consolidado nº 54/2026-RLFL. Relator: Rodrigo Lopes de Freitas Leitão.** O Diretor-Relator relatou que, em 30 de março de 2026, por meio do Ofício nº 031/2026, o SEMAE protocolou pedido de revisão das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços, com a documentação necessária, ensejando o PA nº 173/2026. Com os pareceres técnico e econômico-contábil e as informações administrativas e de ouvidoria, foi elaborado o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 54/2026-RLFL, que atestou a regularidade plena do pleito quanto à composição documental, à base jurídico-legal e ao atendimento dos prazos e premissas da Agência. O Conselho de Regulação e Controle Social, reunido em 16 de setembro de 2026 no auditório da Prefeitura de Mogi das Cruzes, analisou e aprovou o parecer, inclusive os índices propostos. O Relator votou pela manutenção dos atuais valores das tarifas de água e esgoto, conforme Anexo 2 do parecer, e pelo reajuste de 4,44% sobre os atuais valores dos preços públicos dos demais serviços, conforme Anexo 4, reforçando que os novos valores dos preços públicos somente poderão ser praticados após

Assinado por 4 pessoas: HELDER QUENZER, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, RODRIGO LOPES DE FREITAS LEITÃO e DALTO FAVERO BROCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/8FBA-1E40-51B8-2DA3 e informe o código 8FBA-1E40-51B8-2DA3

30 (trinta) dias da publicação da resolução específica na imprensa oficial do Município. O Diretor Administrativo e Financeiro acompanhou o voto, destacando a manutenção das tarifas em processo de revisão, fundamentada em disponibilidade de caixa suficiente para os investimentos, em linha com a modicidade tarifária, e a correção dos preços públicos pelos efeitos inflacionários. O Diretor Geral também acompanhou o voto, registrando que o prestador possuía, em caixa, o montante de quase sete vezes o seu faturamento, suficiente para sustentar o ciclo até a próxima revisão, e o caráter de correção monetária (IPCA) do índice de 4,44% aplicado aos preços públicos dos demais serviços. Formada a unanimidade, a revisão foi aprovada, determinando-se a emissão de resolução específica a ser encaminhada ao SEMAE para publicação na imprensa oficial do Município. O prestador fica autorizado a praticar a manutenção das tarifas e, quanto aos preços públicos, somente após 30 dias da publicação da resolução. **Item 2.2 – Processo Administrativo nº 159/2024. Interessados: CAEPA – Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna e Município de Paraibuna. Assunto: 2ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão. Parecer Consolidado nº 58/2025-CRO. Relator: Carlos Roberto de Oliveira.** O Diretor-Relator apresentou o histórico da 2ª revisão ordinária da concessão (Grupo GS Inima), instruída nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, com Parecer Consolidado nº 58/2025-CRO na decisão originária. Em sede de pedido de reconsideração, o recurso da CAEPA foi conhecido e provido em mínima extensão. No recurso de revisão, relatado pelo Diretor Geral e deliberado em 26/06/2026, houve provimento parcial: deferimento do evento E1 (bandeira tarifária de energia elétrica e de escassez hídrica); indeferimento dos eventos E4 (pré-cloração e ajuste de cloro residual) e E5 (variação de custos de construção civil na pandemia); e deferimento parcial do evento E6 (frustração de receitas na pandemia), apenas quanto à suspensão temporária dos cortes por inadimplência, com realocação de CAPEX. Superada a fase recursal, realizaram-se a Consulta Pública nº 4/2026 (17 a 27/07/2026), audiência pública em 29/07/2026 e reunião do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, com publicação no Diário Oficial do Município. O índice então consolidado era de 2,31%. Na audiência e no Conselho, a Prefeita postulou a antecipação de intervenções no bairro Santa Edwiges, em razão de novo empreendimento habitacional (CDHU) não previsto no radar inicial. As partes acordaram suspensão de 15 dias e, pelo Protocolo nº 1.361, formalizaram a readequação temporal: execução de Santa Edwiges antecipada para o 15º ano da concessão e postergação das intervenções nos bairros Teles e Cedro do 15º para o 16º ano, de modo a preservar a paridade do impacto tarifário. O despacho decisório reconheceu a troca (Ofício nº 2.345/2026), com prazo até 16/09/2026, sem manifestação contrária dos interessados. Com o ajuste, o índice passou de 2,31% para 2,48%, com vigência a partir de fevereiro de 2027, casada com o reajuste anual, para evitar variações sucessivas ao usuário. O Relator votou pela aprovação e adoção definitiva do Parecer Consolidado nº 58/2025-CRO, com índice de revisão tarifária de 2,48% a partir de fevereiro de 2027, passando a integrar o parecer a fundamentação de todas as fases, inclusive recursal. O Diretor Técnico-Operacional acompanhou o voto, registrando que o ajuste de cronograma não alterou as demais premissas do parecer e que o despacho decisório obteve anuência das partes. O Diretor Geral também acompanhou, destacando o pequeno impacto (de 2,31% para 2,48%) e o benefício à população com a priorização municipal. Formada a unanimidade, aprovou-se a revisão, determinando-se a emissão de resolução específica autorizando o aditamento

Assinado por 4 pessoas: HELDER QUENZER, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, RODRIGO LOPES DE FREITAS LEITÃO e DALTO FAVERO BROCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/8FBA-1E40-51B8-2DA3 e informe o código 8FBA-1E40-51B8-2DA3

contratual correspondente à reprogramação dos investimentos. **Item 2.3 – Processo Administrativo nº 249/2024. Interessado: BRK Ambiental – Sumaré S.A. Assunto: Recurso de Revisão contra a decisão que apreciou o pedido de reconsideração (Revisão Ordinária do Contrato de Concessão). Parecer Consolidado nº 18/2026-CRO. Relator: Rodrigo Lopes de Freitas Leitão.** O Diretor-Relator examinou o recurso tempestivo da concessionária, limitado a dois fatores. Quanto ao Fator 5 (diferença de metragem das redes de cimento-amianto), o Termo de Referência previa 1.450 m e a concessionária alegou cerca de 33.100 m. O indeferimento anterior decorreu de insuficiência probatória, embora já reconhecida a assimetria informacional. Em sede de revisão, com projetos *as built*, executivos, relatórios de investimento e comunicados, cruzados com os sistemas da Agência, foram reconhecidas apenas as extensões com comprovação da natureza do material e da metragem. Resultado: 20.181 m comprovados; investimento de R$ 6.228.895,57; valor médio de R$ 308,65/m; dedução proporcional dos 1.450 m já previstos no Termo de Referência (R$ 447.544,65, com atualização pelo IPCA na data-base de agosto de 2014). Reconheceu-se o reequilíbrio no Fator 5 no montante de R$ 5.781.350,92. Quanto ao Fator 8 (implantação de gerador de hipoclorito na captação Atibaia), o Relator negou provimento: a pré-oxidação não impõe usina própria de geração, podendo ser atendida por hipoclorito comercial; a tecnologia já havia sido adotada voluntariamente na concessão desde 2015; o parecer Hidrosan de 2018 registrou o equipamento no planejamento ordinário; a série histórica de nitrogênio amoniacal no período de concepção do projeto (2015-2018) não sustentava evento extraordinário, e o agravamento persistente é posterior a 2021; CAPEX de geração in loco não se confunde com OPEX de produto químico. O Município de Sumaré, pelo Ofício nº 72/2026-SMPDGE, manteve posicionamento anterior, sem análise técnica individualizada. O Relator votou pelo provimento parcial do recurso (acolhimento do Fator 5 no valor apurado e desprovimento do Fator 8). Os Diretores Carlos Roberto de Oliveira e Dalto Favero Brochi acompanharam o voto na integralidade. Formada a maioria absoluta, o recurso foi parcialmente provido. Registrado que o parecer consolidado, com o Fator 5 incorporado, seguirá para controle social (consulta pública, audiência pública e Conselho de Regulação), com proposta de conclusão em outubro de 2026, para posterior resolução e aditamento contratual. Comunicar-se-ão o Município e a concessionária para o regular prosseguimento do rito. **Item 2.4 – Processo Administrativo nº 332/2025. Interessado: BRK Ambiental – Limeira S.A. Assunto: Recurso de Revisão (Revisão Extraordinária – implantação da tarifa social). Parecer Integrado nº 01/2026. Relator: Dalto Favero Brochi.** O Diretor Técnico-Operacional, Rodrigo Lopes de Freitas Leitão, registrou abstenção por circunstância pessoal-familiar, não participando da deliberação deste item. O Relator apresentou o Voto nº 25/2026. O contrato de concessão de Limeira, de 02/06/1995, recebeu, no 1º Termo de Aditamento (2021), a Cláusula 14, que obriga a concessionária a conceder, mediante indicação da Prefeitura, até 5.000 ligações com tarifa popular a famílias de baixa renda (seleção pelo CEPROSOM), e a Cláusula 16, que consignou, em caráter irrevogável e irretratável, que aquelas condições não interfeririam na equação econômico-financeira. A ARES-PCJ figura como interveniente anuente, com atribuição de regular o regime tarifário e a implementação da tarifa social. A Lei Federal nº 14.894/2024 e a Resolução ARES-PCJ nº 592/2024 ampliaram o universo de beneficiários e alteraram a estrutura de descontos, sem revogar as Cláusulas 14 e 16. O recurso de

Assinado por 4 pessoas: HELDER QUENZER, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, RODRIGO LOPES DE FREITAS LEITÃO e DALTO FAVERO BROCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/8FBA-1E40-51B8-2DA3 e informe o código 8FBA-1E40-51B8-2DA3

28/08/2026 (Ofício OF-651-26), com base no art. 46 da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, sustentou, em síntese, que o teto de 5.000 ligações jamais teria sido integralmente executado; que aditivos posteriores teriam passado a considerar o número efetivo de cerca de 1.475 economias; e que o fluxo de caixa dos 13º e 16º aditivos e da revisão ordinária de 2023 deveria prevalecer. O Relator manteve as premissas do Parecer Integrado nº 01/2026 e da decisão de 14/08/2026: (i) sobre a base contratual de 5.000 economias, apurou-se inclusive ganho de receita pela redução relativa dos descontos na passagem da categoria residencial popular para a residencial social; (ii) sobre a base incremental de 2.564 economias, apurou-se a frustração pela migração da residencial padrão para a social; (iii) o saldo líquido, da ordem de 0,26% da receita bruta anual, foi reconhecido como desequilíbrio recomponível. Reabrir a conta a partir de 1.475 economias transferiria aos demais usuários o custo de política que a concessionária já se obrigara a suportar até 5.000 ligações. O Relator votou pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso. O Diretor Administrativo e Financeiro acompanhou o voto, registrando que Limeira ainda não implantou a tarifa social, que a discussão não pode postergar obrigação de boa-fé e que o impacto efetivo, à luz do CadÚnico, supera 7.000 beneficiários. Formada a maioria (com a abstenção do Diretor Técnico-Operacional), conheceu-se do recurso e negou-lhe provimento, mantendo-se o reequilíbrio de 0,26%. Determinou-se a comunicação à concessionária e à Prefeitura e o prosseguimento do controle social (consulta, audiência e Conselho), com vistas à implementação da tarifa social, na linha da legislação federal, preferencialmente a partir de novembro de 2026. Registrou-se, ainda, que a revisão de Sumaré, ao ingressar em controle social, também implementará a tarifa social naquele Município. **Item 2.5 – Processo Administrativo nº 297/2023. Interessado: Saneamento de Orlândia SPE S/A (SANOR). Assunto: Recurso de Revisão – Auto de Multa nº 16/2025. Relator: Dalto Favero Brochi.** O Relator delimitou o objeto às oito não conformidades ainda pendentes, excluídas as que integraram o CAC nº 02/2026 ou que já haviam sido baixadas ou canceladas na instrução, cuja convalidação far-se-á em instrumentos próprios. Concedeu-se sustentação oral, pelo prazo de 10 minutos, à Dra. Carolina Mosseri (OAB/SP 207.657), procuradora da SANOR, que reforçou os pontos do recurso: situação precária do sistema recebido; protocolos de outorga em análise na SP Águas; reparos pontuais de vazamentos na ETA; alegação de esgoto não doméstico de terceiros como causa da oscilação de DBO; e dependência de atos do Município e da CETESB para LO e outorga de lançamento da ETE. No mérito, o Relator votou: (i) pelo acolhimento do recurso quanto às quatro não conformidades CBS 2.11 (captação sem outorga dos poços “11”, Santo Expedito P12, Jequitibá P13 e Timboré P16), com cancelamento das multas unitárias de R$ 4.004,66, totalizando R$ 16.018,64, por comprovada a protocolização dos requerimentos de regularização junto à SP Águas, cujo juízo de mérito é exclusivo do órgão outorgante; (ii) pelo desprovimento quanto à ETA 5.13 (vazamentos aparentes na ETA Orlândia), multa de R$ 4.004,36, por descumprimento do prazo contratual de reformas emergenciais até o mês 36 (junho/2025) e persistência, após fiscalização de agosto/2025, de vazamentos estruturais com relevância sanitária e ambiental, não podendo o CAC alterar prazo contratual já vencido; (iii) pelo desprovimento quanto à ETE 8.13 (DBO de lançamento em desacordo com o Decreto Estadual nº 8.468/1976), multa de R$ 4.004,36, por obrigação de resultado ambiental não elidida por esgoto não doméstico de terceiros e por laudo de junho/2026 ter indicado eficiência de remoção de apenas 51%; (iv) pelo

Assinado por 4 pessoas: HELDER QUENZER, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, RODRIGO LOPES DE FREITAS LEITÃO e DALTO FAVERO BROCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/8FBA-1E40-51B8-2DA3 e informe o código 8FBA-1E40-51B8-2DA3

desprovimento quanto à ETE 8.25 (ausência de LO ou LO vencida da ETE), multa de R$ 4.004,36, por prazo contratual vencido desde junho/2024 (mês 24), não se confundindo protocolo ou pedido de transferência de titularidade da LI com LO válida; e (v) pelo desprovimento quanto à ETE 8.26 (ausência de outorga de lançamento ou outorga vencida), multa de R$ 4.004,36, por não suprir a autorização do PMSB o título de direito de uso do corpo hídrico e por lançamento sem outorga constituir uso irregular, com risco ao Ribeirão dos Agudos. Permanece exigível, no recorte deste julgamento, o valor de R$ 16.017,44, sem prejuízo da liquidação administrativa das demais parcelas do Auto de Multa nº 16/2025 já baixadas, canceladas ou submetidas ao CAC nº 02/2026, cabendo à área técnica ajustar a cobrança para evitar dupla incidência. O Diretor Técnico-Operacional, Rodrigo Leitão, acompanhou o voto item a item, observando que a concessionária esgotou o que lhe era exigível nas outorgas de captação, mas não nas obrigações de prazo contratual, de resultado ambiental e de licenciamento/outorga da ETE. O Diretor Administrativo e Financeiro, Carlos Roberto de Oliveira, também acompanhou o voto do relator, reconhecendo o esforço da SANOR na redução do passivo herdado (mais de 200 não conformidades na assunção), porém reiterando que a Agência não pode, por CAC ou em recurso sancionatório, repactuar prazos contratuais, o que demandaria revisão nos termos da Resolução nº 303/2019; registrou ainda que a LO da ETE está vencida desde 2012 e que a multa reverte ao Município, sem eximir o cumprimento da obrigação. Formada a unanimidade, o recurso foi parcialmente provido nos termos do voto do Relator. Determinou-se comunicação oficial à concessionária para pagamento das multas mantidas e acompanhamento contínuo, pela DTO, da regularização das não conformidades persistentes. **Item 2.6 – Participação em Evento Internacional (etapa internacional da disciplina de pós-graduação "Regulação e Prestação de Serviços Públicos de Saneamento na Atualidade", promovida pela Faculdade de Direito da USP, com atividades presenciais na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Portugal). Interessada: Agência Reguladora ARES-PCJ. Relator: Rodrigo Lopes de Freitas Leitão.** O Relator fundamentou o exame na Cláusula 32, inciso IX, do Protocolo de Intenções, que atribui à Diretoria Colegiada autorizar o custeio de diárias e passagens para capacitação. O convite da FDUSP, em parceria com a Universidade de Lisboa, destina-se ao Diretor Administrativo e Financeiro, Carlos Roberto de Oliveira (professor colaborador da disciplina), e foi estendido aos procuradores João Victor de Freitas Vellosa e Paulo Emílio Oliveira de Jesus. A disciplina ocorrerá em novembro e dezembro de 2026, com etapas em São Paulo e módulo presencial em Lisboa, de 23 a 27 de novembro de 2026. O Relator votou pela autorização da participação dos três na qualidade de delegação institucional da ARES-PCJ e pelo custeio das despesas necessárias, observadas a disponibilidade orçamentária, os limites aplicáveis e as normas internas: diárias, passagens aéreas e seguro-viagem dos dois procuradores; apenas diárias do Diretor Carlos Roberto de Oliveira, que informou custeio de passagens e seguro pela universidade. Após o retorno, deverá ser apresentado relatório de viagem com síntese das atividades, temas debatidos e conhecimentos de potencial aplicação institucional. O Diretor Administrativo e Financeiro votou favoravelmente, contextualizando o convite dos professores Marcos Peres e Marina Zaga e o caráter de intercâmbio com cerca de 25 alunos de São Paulo e 20 alunos portugueses. O Diretor Geral acompanhou o voto, ressaltando o objetivo estatutário de capacitação e a replicação interna do conhecimento. Formada a maioria absoluta, a participação e o

Assinado por 4 pessoas: HELDER QUENZER, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, RODRIGO LOPES DE FREITAS LEITÃO e DALTO FAVERO BROCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/8FBA-1E40-51B8-2DA3 e informe o código 8FBA-1E40-51B8-2DA3

custeio foram aprovados, cabendo às unidades competentes formalizar o afastamento e a viagem. **3 – INFORMES.** A Sra. Caroline Túbero Bacchin, apresentou informe sobre a certificação da ARES-PCJ na Jornada da Excelência, no âmbito do Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento (PNQS/ABES). Relatou que, em 2025, a Agência participou da categoria Selo de Reguladores, sendo a primeira entidade reguladora premiada (nível B). Em 2026, a Diretoria optou pela Jornada da Excelência: diagnóstico de processos ao longo de cerca de três meses, planos de ação e auditoria externa na semana da reunião, com certificação já comunicada. O próximo passo é a auditoria do PNQS para o prêmio, em 6 de outubro. A Diretoria registrou congratulações à coordenação e a toda a equipe envolvida. O Diretor Administrativo e Financeiro justificou ausência na semana seguinte (cinco dias de férias) e registrou a Assembleia de Prefeitos da semana anterior, com quórum qualificado e sua recondução ao cargo de Diretor Administrativo e Financeiro para mandato de 5 (cinco) anos, em atendimento à Norma de Referência ANA nº 4 e à alteração do Protocolo de Intenções (mandatos não coincidentes). O Diretor Geral parabenizou o colega. **4 – ENCERRAMENTO. Item 4.1 – Outros Assuntos.** Não havendo outros assuntos a tratar e sem pauta desde já identificada para a semana seguinte, o Diretor Geral, Dalto Favero Brochi, agradeceu a presença dos Diretores, assessores, procurador, visitantes e equipe de apoio e declarou encerrada a 26ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ às doze horas e sete minutos (12h07). A íntegra da reunião foi gravada, ficando disponível no sítio eletrônico da ARES-PCJ, através do link: https://www.arespcj.com.br/conteudo/diretoria-colegiada. A íntegra dos votos e fundamentos permanece nos respectivos processos administrativos. E eu, Helder Quenzer, Assessor da Diretoria Geral, redigi a presente Ata que, lida, achada conforme e aprovada, segue assinada pelos Diretores presentes à reunião e por mim, para que produza efeitos legais.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

RODRIGO LOPES DE FREITAS LEITÃO
Diretor Técnico-Operacional

HELDER QUENZER
Assessor da Diretoria Geral

Assinado por 4 pessoas: HELDER QUENZER, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, RODRIGO LOPES DE FREITAS LEITÃO e DALTO FAVERO BROCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/8FBA-1E40-51B8-2DA3 e informe o código 8FBA-1E40-51B8-2DA3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8FBA-1E40-51B8-2DA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- HELDER QUENZER (CPF 360.XXX.XXX-03) em 30/09/2026 15:00:36 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 30/09/2026 15:01:56 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO LOPES DE FREITAS LEITÃO (CPF 281.XXX.XXX-51) em 30/09/2026 16:00:33 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 30/09/2026 16:08:20 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/8FBA-1E40-51B8-2DA3